

**Rectificação n.º 13/2005 — AP.** — Por ter saído com inexactidão a publicação de algumas normas do projecto de Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277 (suplemento), de 25 de Novembro de 2004 [aviso n.º 9245-B/2004 (2.ª série) — A. P.], publicam-se as devidas rectificações ao texto publicado:

1 — No artigo 32.º, n.º 1, onde se lê «se o prédio a lotear, bem como nas situações previstas no n.º 1 do artigo 12.º, [...]» deve ler-se «se o prédio a lotear, bem como nas situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º, [...]»

2 — No artigo 37.º, n.º 1, a fórmula transcrita:

$$Q = \frac{K \times A \times C + T \times PPI}{St \times S}$$

porque incorrectamente transcrita, deve ser substituída por:

$$Q = K \times A \times C + \frac{(T \times PPI \times S)}{St}$$

3 — No artigo 39.º, n.º 1, onde se lê «Haverá lugar a redução da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas [...]» deve ler-se «Haverá lugar a redução de 50 % da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas [...]».

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 159/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento Municipal para Veículos Abandonados, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 3 de Agosto de 2004, aviso n.º 5882/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 29 de Setembro de 2004, conforme consta do edital n.º 443/2004, afixado nos Paços do Município em 3 de Dezembro de 2004.

3 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

### Regulamento Municipal para Veículos Abandonados

#### Preâmbulo

O presente Regulamento visa criar condições efectivas para o cumprimento das exigências ambientais em matéria de veículos em fim de vida, harmonizando-as com as regras constantes do Código da Estrada e demais legislação em vigor, tendo como preocupação cimeira o combate à formação de resíduos e a melhoria da qualidade na ocupação da via pública.

Na matéria a que se refere este Regulamento, é fundamental destacar a participação dos proprietários de viaturas em fim de vida, prevista na lei.

Para este efeito, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira promoverá campanhas de sensibilização que alertem para a importância, em matéria ambiental, do tratamento devido dos veículos em fim de vida, que informem sobre os objectivos do presente Regulamento, nomeadamente quanto a uma eficaz gestão da via pública, e que atraiam a colaboração dos proprietários destes veículos para o cumprimento dos mesmos.

Esta preocupação ambiental conjuga-se com a melhoria do estacionamento e da circulação de peões e automobilistas.

Pelo que se pretende com o presente Regulamento harmonizar os diferentes dispositivos legais e estabelecer uma regulamentação capaz de responder aos problemas criados pelos veículos abandonados do município de Vila Franca de Xira, cumprindo a legislação ambiental, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor e sem prejuízo da aplicação das demais disposições relativas ao estacionamento indevido.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- 1) Veículo abandonado:
  - a) O que tenha sido objecto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário;
  - b) O que não for reclamado dentro do prazo de 30 ou 45 dias, consoante o estado de deterioração do veículo, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º
- 2) Veículo em fim de vida (VfV) — um veículo de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

## CAPÍTULO II

### Entrega voluntária do veículo para destruição

#### Artigo 3.º

#### Campanha de sensibilização

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira deve promover, por meios adequados, uma campanha de informação e sensibilização que divulgue os objectivos do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

#### Detecção dos veículos com sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira procede ao levantamento dos veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, a fiscalização municipal redige um documento contendo, designadamente, os seguintes elementos:

- a) A marca e a matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo estava estacionado;
- c) A descrição completa do estado do veículo, acompanhado sempre que possível de documento fotográfico, incluindo os elementos que permitam apurar do estado de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;
- d) O dia e a hora em que teve lugar a elaboração do documento;
- e) A identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram na elaboração do documento.

#### Artigo 5.º

#### Entrega voluntária

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira dirige um convite ao proprietário do veículo identificado nos termos do artigo anterior, constante do registo automóvel, para que, no prazo de 10 dias úteis, entregue voluntariamente o veículo para destruição.

2 — O convite é remetido, através de carta registada com aviso de recepção, para a residência constante do respectivo registo.

3 — A entrega voluntária deve ser formalizada através de uma declaração expressa de abandono do veículo a favor da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.